
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 422 DE 10 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
IDADE MÁXIMA DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS OU DE
PARTICULARES UTILIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N º 422 DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar do Município de Granito-PE, e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A frota de veículos próprios do Município de Granito-PE ou de particulares que prestem serviços de transportes escolar para alunos da rede municipal, deverá ter idade não superior a 20 (vinte) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para substituição de veículos que ultrapassem tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município de Granito-PE poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º. Os veículos utilizados no transporte escolar antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos de segurança, nos termos do Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por órgão competente e credenciado pelo DETRAN-PE, devendo a empresa contratada apresentar o laudo de inspeção veicular emitido pela empresa credenciada e assinado por engenheiro mecânico.

§1º. Adicionalmente à exigência de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação para verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

§ 2º. O Município de Granito disponibilizará um servidor que ficará incumbido da assistência e acompanhamento dos alunos durante o trajeto, o embarque e o desembarque de todas as rotas escolares dos alunos da educação infantil.

§ 3º. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Ser habilitado pelo DETRAN na Categoria D;
Ser aprovado em curso de especialização.

Art. 3º. Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º. O Programa de Transporte Escolar constitui-se no transporte dos alunos desde os pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino, e destes, até os pontos de desembarque, ou seja, compreende o deslocamento de ida e volta, mediante organização e itinerário determinados pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

I- Os alunos da Educação Infantil, matriculados regularmente na rede municipal de ensino, na idade obrigatória, que compreende Pré I e Pré II, terão direito ao transporte escolar, desde que residam a uma distância superior a 800 (oitocentos) metros entre sua residência até a unidade escolar;

II- Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque;

III- Os alunos do Ensino Fundamental I e II, matriculados na rede pública municipal, terão direito ao Transporte Escolar, desde que residam a uma distância superior a 1.000 (um mil) metros entre sua residência até a unidade escolar;

IV- Os alunos matriculados na rede estadual de ensino fundamental e médio somente terão direito, de forma gratuita, ao Programa de Transporte Escolar, mediante a assinatura de Termo de Cooperação Técnico/Financeira celebrado entre o Município de Granito e o Governo do Estado de PE, conforme a legislação e regulamentação prevista na Lei Estadual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 10 de maio de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:D9B3DFF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/05/2022. Edição 3096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>